

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4648 DE 22 DE JANEIRO DE 2015. Altera o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 3.457, de 4 de outubro de 2012, que dispõe sobre a delegação de competência aos servidores das Unidades Regionais de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e Gestor do SUS/MG, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Resolução SES/MG nº 3.457, de 4 de outubro de 2012, que dispõe sobre a delegação de competência aos servidores das Unidades Regionais de Saúde; e

- a exoneração da servidora responsável pela função de ordenador de despesa, publicada na Imprensa Oficial, Diário do Executivo, pg. 3, aos 24 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 3.457, de 4 de outubro de 2012, que dispõe sobre a delegação de competência aos servidores das Unidades Regionais de Saúde, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de Janeiro de 2015.

Fausto Pereira dos Santos

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4648 DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

“ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.457, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

UNIDADE REGIONAL	Nº DA UNIDADE EXECUTORA	ORDENADORES DE DESPESAS SUBSTITUTOS	MASP
(...)			
SRS Belo Horizonte	1320015	Edna da Silva Eduardo	367.010-6
(...)			

”(nr).

22 654665 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – HEMOMINAS

Atos da Presidente

Junia Guimarães Mourão Cioffi

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA

A Presidente da Fundação Hemominas, no uso de suas atribuições, tendo em vista as conclusões da Sindicância Administrativa Investigatória nº06/14, instaurada pela Portaria PRE nº521/2014, publicada no “Minas Gerais” de 31 de outubro de 2014, com o objetivo de apurar responsabilidades relacionadas às possíveis irregularidades apontadas nos itens 6.2, 6.3, e 6.4, do Relatório de Auditoria Seccional da Fundação Hemominas, conforme solicitação da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio de Belo Horizonte – Ofício nº4801/2014/ PJPP-BH, resolve: acatar as sugestões da Comissão responsável pelo procedimento e arquivar a presente sindicância por falta de objeto a perseguir na esfera disciplinar.

22 654447 - 1

Fundação Ezequiel Dias

PORTARIA Nº 002, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Nomeia a Comissão Técnica responsável pela avaliação dos participantes do Processo de Pré-Qualificação regido pelo Edital 003/2014

O Presidente da Fundação Ezequiel Dias – FUNED, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 45.712 de 29 de agosto de 2011, em consonância ao disposto na Lei Delegada 180 de 20 de janeiro de 2011, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, e as alterações posteriores, e considerando as cláusulas e condições do Edital de Pré-Qualificação Nº 003/2014.

Nomeia servidores para compor a comissão responsável pela avaliação técnica dos participantes do Processo de Pré-Qualificação regido pelo Edital Nº 003/2014, que tem como objeto a matéria-prima para indústria farmacêutica Lamivudina.

Secretaria de Estado de Educação

Expediente

RESOLUÇÃO SEE Nº 2.742, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre o ensino médio nas escolas da rede pública estadual de Minas Gerais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2010, na Resolução CNE/CEB nº 02, de 31 de janeiro de 2012 e na Resolução SEE nº 2.197, de 26 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º O ensino médio, etapa conclusiva da Educação Básica, terá duração de 3 (três) anos, com carga horária anual de 833 horas e 20 minutos, totalizando 2.500 horas.

Art. 2º A estrutura curricular do ensino médio será conforme o ANEXO desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogada a Resolução SEE nº 2030, de 25 de janeiro de 2012, a Resolução SEE nº 2032, de 31 de janeiro de 2012, a Resolução SEE nº 2251, de 02 de janeiro de 2013, a Resolução SEE nº 2252, de 3 de janeiro de 2013 e a Resolução SEE nº 2.486, de 20 de dezembro de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 22 de janeiro de 2015.

(a) MACACÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação

- CONTEÚDOS DO ENSINO MÉDIO REGULAR DIURNO E NOTURNO (1º, 2º e 3º ANO DO ENSINO MÉDIO)					
CONTEÚDOS BÁSICOS COMUNS		Módulos-aula semanais	Módulos-aula anual	Carga horária anual	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	4	160	133:20
		Educação Física	2	80	66:40
		Arte	1	40	33:20
		Matemática	Matemática	4	160
	Ciências da Natureza	Física	2	80	66:40
		Química	2	80	66:40
		Biologia	2	80	66:40
		Geografia	2	80	66:40
		História	2	80	66:40
		Ciências Humanas	Sociologia	1	40
	Filosofia	1	40	33:20	
PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens	Língua Estrangeira	2	80	66:40
		SUBTOTAL	25	1000	833:20

Recomendações para a elaboração do quadro curricular:

(1) A segunda língua estrangeira será ofertada em cumprimento à Lei Federal nº 11.161/05, sendo a oferta obrigatória pela escola e a matrícula facultativa pelo aluno. Ocorrendo a opção pela segunda língua estrangeira moderna, esta deverá ser ofertada em contra turno.

(2) As disposições das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tratam do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, bem como da Lei Federal nº 11.769/2008, que trata da obrigatoriedade do ensino de música na educação básica, devem ser contempladas nos conteúdos curriculares afins.

22 654662 - 1

Art. 1º. A comissão técnica será constituída por representantes de 03 áreas da Diretoria Industrial da FUNED, quais sejam: Divisão de Desenvolvimento de Medicamentos (DDM), Divisão de Controle de Qualidade (DCQ) e Qualidade da Diretoria Industrial (QDI), sendo 01 titular e 01 ou 02 suplentes;

Art. 2º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão técnica:

Nome	Masp	Lotação	Situação
Jamile Barbosa	6046577	DDM	Titular
Patrícia Ferreira Boasquivis	13737127	DDM	Suplente
Maira Ferreira Carneiro	11155678	DCQ	Titular
Ana Luiza Santiago e Silva	13791158	DCQ	Suplente
Fabiana Oliveira e Silva	11788817	DCQ	Suplente
Maria Olívia Nogueira Teixeira Prata	11192317	QDI	Titular
Juliana Souki Diniz	3693488	QDI	Suplente
Inês Aparecida Coelho	12023255	QDI	Suplente

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2015.

Eduardo Janot Pacheco Lopes

Vice-Presidente da FUNED

22 654287 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

ATOS DO PRESIDENTE DA FHEMIG

Jorge Raimundo Nahas

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 45691, de 12 de agosto de 2011 e considerando a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011

ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Onde se lê: ATOS DO PRESIDENTE DA FHEMIG

Antônio Carlos de Barros Martins

Leia-se: ATOS DO PRESIDENTE DA FHEMIG

Jorge Raimundo Nahas

Ficando assim retificada a publicação de 22/01/2015, página:05 coluna:04.

22 654416 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 45.691, de 12 de agosto de 2011 e considerando a Lei Delegada nº180/2011. AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da resolução SEPLAG nº 22 de 25/4/2003, ao(s) servidor(es) lotado(s) no(a) HEM.

Masp 0306817-8 Marcia Beatriz dos Santos de Jesus por 2 meses, referente ao 3º e 4º quinquênio a partir de 06/02/2015, restando 0, cargo 1.

no(a) HJK.

Masp 1086874-4 Maria das Graças da Silva por 3 meses, referente ao 2º quinquênio a partir de 30/01/2015, restando 0, cargo 2.

22 654520 - 1

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, constante do Anexo I do Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007:

DISPENSA, a partir da data da publicação:

HELENA FRANCISCA V. MACIEL, MASP 10384469, da função gratificada FGH-1 IV HO02 Diretor do(a) HJJPIL.

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais DESIGNA, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, constante do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a partir da data da publicação:

LUIZ FERNANDO ANDRADE DE CARVALHO, MASP 1082246-8, para a função gratificada FGH-1 IV HO02 Diretor do(a) HJJPIL.

22 654345 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 2.741, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Estaduais e a designação para o exercício de função pública na rede estadual de educação básica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular da escola e tendo em vista a legislação vigente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino - SRE, ao Analista Educacional/Inspetor Escolar - ANE/IE e ao Diretor ou Coordenador de Escola Estadual, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e Instruções Complementares.

Art. 2º Para ofertar novas turmas, a escola deverá enviar justificativa fundamentada ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino, que encaminhará o pedido à Superintendência de Informações Educacionais/SIE, para obtenção de autorização formal.

Art. 3º A escola deverá priorizar o turno diurno para atender a demanda de alunos até 16 (dezesseis) anos.

§1º O turno noturno deve atender prioritariamente:

I – aos alunos comprovadamente trabalhadores com idade superior a 16 (dezesseis) anos;

II – aos alunos com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, comprovadamente inscritos em Programas de Menor Aprendiz (Lei Federal nº 10.097/2000 e Emenda Constitucional nº 20/1998 à CF/1988);

III – aos alunos da Educação de Jovens e Adultos;

IV – aos alunos matriculados em Programas de Educação Profissional ministrados nas escolas estaduais em concomitância com o Ensino Médio;

V – aos alunos regularmente contratados como estagiários, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

VI – aos alunos submetidos ao cumprimento de medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade, Liberdade Assistida e Semiliberdade, devendo o requerimento de matrícula ser encaminhado à escola pelo Técnico de Atendimento;

VII – às mães adolescentes, com filhos em idade inferior a 06 (seis) anos e aos pais adolescentes que comprovem ser responsáveis, durante o dia, pela guarda e bem estar do filho com idade inferior a 06 (seis) anos.

§2º As turmas atendidas no turno noturno em 2014 terão continuidade até a terminalidade, se de interesse dos alunos ou se não existir disponibilidade para atendimento, no turno diurno.

§3º A comprovação da relação de trabalho a que se refere o inciso I do §1º poderá ser feita mediante:

- apresentação da carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador;
- apresentação da guia de previdência social, em que se comprove a inscrição e recolhimento como trabalhador autônomo;
- apresentação de contrato de trabalho firmado nos moldes da lei 11.718/08 (contrato de trabalho rural por pequeno prazo);
- apresentação de declaração, conforme modelo do Anexo II desta Resolução, firmada por um dos pais/responsável legal e pelo próprio adolescente maior de 16 (dezesseis) anos, quanto à existência da relação de trabalho, em que se aponte a natureza, o empregador/tomador de serviço, e o seu endereço, a qual deverá ser arquivada na pasta do aluno.

Art. 4º O Serviço de Inspeção Escolar está diretamente vinculado ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino.

§1º Compete ao Diretor da SRE organizar e distribuir os setores de Inspeção Escolar que agrupam escolas de uma ou mais localidades.

§2º Ao atribuir o setor ao ANE/Inspetor Escolar, serão observadas, sempre que possível, a maior proximidade entre o setor e a localidade de sua residência e a alternância periódica.

§3º O exercício do ANE/Inspetor Escolar deverá observar o calendário das escolas sob sua responsabilidade.

§4º O calendário do ANE/Inspetor Escolar será elaborado aproximando-o o máximo possível do calendário das escolas, sendo um único calendário por SRE e devendo qualquer exceção ser previamente aprovada pelo Órgão Central da SEE.

Art. 5º O atendimento aos alunos nas Bibliotecas Escolares dos CESEC e PECON, na modalidade semipresencial, terá a duração de 16 (dezesseis) horas semanais distribuídas equitativamente em todos os dias da semana, em cada turno de funcionamento da escola.

§1º Compete ao Diretor ou Coordenador de Escola Estadual, juntamente com o Colegiado Escolar, definir o horário diário de funcionamento da Biblioteca Escolar, do CESEC e do PECON.

§2º O horário de atendimento na Biblioteca Escolar poderá ser ampliado se a escola contar com recursos humanos disponíveis.

Art. 6º A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo facultativo ao aluno nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

§1º O professor efetivo, estabilizado e na situação funcional 26 - Decisão ADI 4876 do STF habilitados no componente curricular Educação Física somente poderão atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental se não houver aulas disponíveis nos anos finais e no Ensino Médio.

§2º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental o componente curricular de Educação Física será ministrado pelo professor habilitado neste componente curricular, de acordo com a Lei Estadual nº 17.942/2008 e, na ausência desse profissional as aulas serão ministradas pelo próprio Regente de Turma.

Art. 7º Compete ao ANE/Inspetor Escolar conferir a autenticidade e a exatidão da documentação da escola, referendando-a antes de seu encaminhamento à SRE.

Art. 8º Compete ao Diretor ou Coordenador de Escola Estadual organizar o Quadro de Pessoal com base no disposto nesta Resolução, em seus Anexos e em Instruções Complementares.

§1º Compete à escola estabelecer critérios complementares para atribuição de turmas, aulas, funções e turnos aos servidores efetivos, estabilizados e que se encontram na situação funcional 26 - Decisão ADI 4876 do STF, observados o disposto nesta Resolução, a conveniência pedagógica e a priorização dos professores capacitados no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC para atuação no ciclo de alfabetização dos anos iniciais do Ensino Fundamental e no Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio – PNEM para atuação no Ensino Médio.

§2º Após aprovação pelo Colegiado da Escola, registro em ata e validação pela SRE, os critérios complementares definidos serão amplamente divulgados na comunidade escolar, antes do início do ano letivo.